

Comissão Parlamentar de Trabalho, Segurança Social e
Inclusão
Assembleia da República
Palácio de S. Bento
1249-068 Lisboa

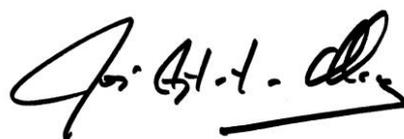
N/Ref. 223/GES/PS/Lisboa, 19.07.2023

Assunto: Proposta de Lei nº 93/XV/1ª (ALRAA) - Assistência à maternidade nas ilhas sem unidade hospitalar, alterando o Código do Trabalho, aprovado pela Lei 7/2009, de 12 de Fevereiro, e os Decretos-Leis nºs 89/2009, de 9 de Abril, que regulamenta a protecção social na parentalidade dos trabalhadores que exercem funções públicas, e nº 91/2009, de 9 de Abril, que regula a protecção social na parentalidade no âmbito do sistema de segurança social - (Separata nº 62 de 19 de Junho de 2023)

Nos termos legais, junto se envia o parecer da CGTP-IN à Proposta de Lei em referência.

Com os melhores cumprimentos,

Pel'A Comissão Executiva
do Conselho Nacional da CGTP-IN



(José Augusto Oliveira)

Filiada na



CES

Confederação
Europeia
de Sindicatos



Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses

APRECIACÃO PÚBLICA

Diplomas:

Proposta de Lei nº 93/XV/1ª (ALRAA) - Assistência à maternidade nas ilhas sem unidade hospitalar, alterando o Código do Trabalho, aprovado pela Lei 7/2009, de 12 de Fevereiro, e os Decretos-Leis nºs 89/2009, de 9 de Abril, que regulamenta a protecção social na parentalidade dos trabalhadores que exercem funções públicas, e nº 91/2009, de 9 de Abril, que regula a protecção social na parentalidade no âmbito do sistema de segurança social

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses – Intersindical Nacional

Morada ou Sede:

Rua Victor Cordon, n.º 1

Local:

Lisboa

Código Postal

1249-102 Lisboa

Endereço Electrónico:

cgtp@cgtp.pt

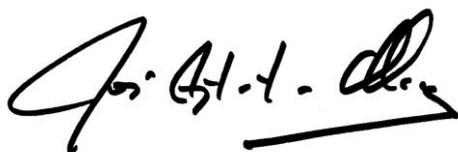
Contributo:

Em anexo

Data

Lisboa, 19 de Julho de 2023

Assinatura



(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.



Proposta de Lei nº 93/XV/1ª (ALRAA)

Assistência à maternidade nas ilhas sem unidade hospitalar, alterando o Código do Trabalho, aprovado pela Lei 7/2009, de 12 de fevereiro, e os Decretos-Leis nºs 89/2009, de 9 de abril, que regulamenta a protecção social na parentalidade dos trabalhadores que exercem funções públicas, e nº 91/2009, de 9 de abril, que regula a protecção social na parentalidade no âmbito do sistema de segurança social

Separata nº62, DAR, de 19 de junho de 2023

APRECIACÃO DA CGTP-IN

Esta proposta legislativa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores pretende criar algumas novas licenças e respectivos subsídios sociais, no âmbito da protecção da parentalidade, bem como um novo tipo de faltas justificadas e normas de protecção no regime do trabalhador estudante, estritamente relacionadas com especificidades da Região, uma vez que se trata aqui de situações apenas verificáveis aí.

Na realidade, o precedente de tratar em sede de Código do Trabalho estas questões específicas da parentalidade nas ilhas foi aberto em 2009, quando a lei criou a licença para deslocação a unidade hospitalar fora da ilha de residência para a realização do parto (artigo 37ºA CT)

Neste contexto, parece-nos de toda a justiça a criação das novas licenças propostas, visto que as mulheres que residem em ilha onde não existe unidade de saúde que realize tratamentos de procriação medicamente assistida têm todo o direito de poder deslocar-se para fora da sua ilha para a realização de tais tratamentos sem serem por isso prejudicadas no seu trabalho e no seu rendimento.

Por outro lado, também nos parece adequado que seja criada uma licença que permita ao cônjuge, companheiro ou outro familiar da mulher que necessite de se deslocar para outra ilha para fins de realização do parto ou de tratamentos de procriação medicamente assistida a possibilidade de a acompanhar, para lhe prestar assistência nessas situações, igualmente sem ser prejudicado no seu trabalho e no seu rendimento.

Neste quadro, a CGTP-IN concorda com a proposta apresentada.

19 de Julho de 2023